



LEI Nº 828, DE 13 DE SETEMBRO DE 2005.

Cria gratificação por atividade de natureza especial e temporária e dá outras providências.

SENIO REINOLDO KIRST, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica criada 01(uma) gratificação no valor referente à 0,8 (oito décimos) do Piso Municipal de Salários do município, pelo exercício de atividade de natureza especial e temporária, a servidor estável portador de Carteira Nacional de Habilitação, Categoria "C", para desempenho da função de Operador de Trator, para fins de substituição de servidor com laudo médico.

§ 1º A gratificação a que se refere o caput deste artigo será atribuída a servidor ocupante de cargo que tenha como pré-requisito para o ingresso o porte de Carteira Nacional de Habilitação.

§ 2º A gratificação somente será atribuída pelo prazo de 4 (quatro) meses, podendo este prazo ser prorrogado em caso de prorrogação do prazo do laudo médico do servidor em licença.

Art.2º A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, em 13 de setembro de 2005.


Senio Reinoldo Kirst,
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Ailton Lemos de Moura,
Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.

"Somar para Desenvolver"

Trav. 20 de Março, 001 - Centro - CEP: 98.735-000 - Coronel Barros/RS
<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> - Fone: (55) 3333-9115
e-mail: coronelbarros@via-rs.net

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

13 de Setembro de 2015